EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2026

DATA DO CREDENCIAMENTO: 01 DE DEZEMBRO DE 2026

HORARIO DO CREDENCIAMENTO: 08:45 HORAS

DATA DE REALIZAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2026

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Campo Florido, com endereço na Praça Eteocles Vilela nº. 078, Centro, Campo Florido-MG, CNPJ nº. 18.428.862/0001-85, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2026**, do tipo **MAIOR OFERTA (MAIOR LANCE)**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO LANCHONETE DA PRAÇA GUILHERME GONÇALVES DA SILVEIRA, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE, INCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 e Decreto Municipal nº 220/2023, Lei Municipal Nº 1.299 de 02 de junho de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão será formalmente registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo a respectiva gravação ser digitalmente juntada aos autos do processo.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL - DA EXCEPCIONALIDADE DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

I. Do objeto e do contexto

O presente processo licitatório tem por objeto a concessão onerosa de uso, a título precário, de bem imóvel público municipal, consistente no espaço destinado à exploração comercial de bar e lanchonete na Praça Guilherme Gonçalves da Silveira, com área de 76,00 m², pelo prazo inicial de 01 (um) ano, prorrogável nas hipóteses legais. A licitação será processada na modalidade pregão, adotando-se o critério de julgamento de maior oferta (maior lance), com valor mínimo de outorga de R$ 815,00 mensais, apurado por laudo de avaliação da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 035/2025.

O presente documento tem por finalidade motivar, de forma circunstanciada, a opção pela realização do certame na forma presencial, em detrimento da forma eletrônica preferencial.

II. Do fundamento legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, estabelece que "as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

O § 5º do mesmo dispositivo complementa que, "na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas

deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento".

Depreende-se, portanto, que a forma eletrônica constitui a regra, sendo a forma presencial admitida em caráter excepcional, condicionada à existência de motivação idônea e ao cumprimento das garantias de transparência e registro da sessão pública.

III. Da motivação da forma presencial com base na realidade local dos potenciais interessados

A opção pela forma presencial, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela realidade local dos potenciais interessados no objeto da concessão, conforme se demonstra:

a) Perfil eminentemente local e de pequeno porte dos potenciais interessados: o objeto da concessão, consistente na exploração de bar e lanchonete em praça pública de município de pequeno porte, atrai, por sua própria natureza, pequenos comerciantes, microempreendedores individuais (MEI), empresários individuais e pessoas físicas residentes em Campo Florido/MG. Trata-se de público cuja atuação econômica se dá predominantemente no âmbito local, frequentemente sem estrutura empresarial, tecnológica ou de assessoria especializada para operar sistemas eletrônicos de licitação;

b) Redução de barreiras de acesso e ampliação da disputa: a realização da sessão pública de forma presencial, com disputa oral e sucessiva de lances assistida diretamente pela equipe de licitação, elimina barreiras operacionais e tecnológicas que poderiam inviabilizar ou desestimular a participação dos interessados locais. A forma presencial confere simplicidade, acessibilidade e imediatez ao certame, assegurando a participação ampla e isonômica dos munícipes e a efetiva disputa pelo ponto comercial, em conformidade com o edital, que admite expressamente a participação de licitante pessoa física, sujeita à regularização posterior como MEI ou empresário individual;

c) Fomento ao comércio local e à economia do Município: ao oportunizar a participação de pequenos empreendedores e munícipes de Campo Florido, a forma presencial alinha-se à finalidade social e econômica da concessão, qual seja, a ocupação do espaço público por empreendedores da própria comunidade, a geração de trabalho e renda locais e a dinamização da Praça Guilherme Gonçalves da Silveira como ponto de convivência, lazer e comércio;

d) Adequação do objeto à disputa presencial: o objeto da licitação, consistente em concessão onerosa de uso de bem público com critério de maior oferta, amolda-se naturalmente à disputa por lances verbais e sucessivos em sessão presencial, conferindo imediata publicidade e transparência ao procedimento.

IV. Das garantias de transparência e segurança jurídica

A adoção da forma presencial não prescinde das garantias de transparência, publicidade e controle inerentes ao procedimento licitatório. Em observância ao art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública de apresentação de propostas e de disputa de lances será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a respectiva gravação juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento do certame, assegurando-se, assim, a ampla defesa, o contraditório e a auditabilidade do procedimento.

V. Da conclusão

Diante do exposto, restam demonstrados a excepcionalidade e a motivação da opção pela forma presencial, em conformidade com o art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. A forma presencial, adequada à natureza do objeto e à realidade dos potenciais interessados, assegura a participação efetiva dos pequenos empreendedores e munícipes de

Campo Florido, fomentando o comércio local e a economia do Município, sem prejuízo das garantias de transparência e controle do certame. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade pregão, na forma presencial, com a presente justificativa devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Praça do Eteócles Vilela nº 78, Centro, neste município, **INICIANDO-SE NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2026 AS 08:45 (OITO HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) E SERÁ CONDUZIDA PELO PREGOEIRO COM O AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N° 012/2026.**

O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA (MAIOR LANCE)**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o "FECHADO - ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

Para a presente licitação serão ainda observados:

a) Contrato: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

b) Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO será a responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente do presente Edital;

c) Edital: Poderá ser obtido através do e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br, através de solicitação, ou na Secretaria de Compras e Licitações, localizada na Praça do Eteócles Vilela, Centro;

d) Informações: Poderão ser obtidas junto a Secretaria de Compras e Licitações pelo telefone (34) 3322-0228.

I - DO OBJETO

1- A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO LANCHONETE DA PRAÇA GUILHERME GONÇALVES DA SILVEIRA, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE, INCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL**.

2- Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);

b) a quantidade e prazos são os constantes do Anexo (Termo de Referência);

c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;

d) o critério de julgamento da licitação será o de **MAIOR OFERTA (MAIOR LANCE)**.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes

1- As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Protocolo Municipal, sito a Praça Eteócles Vilela nº 78, Centro, **Campo Florido/MG** /MG – CEP 38.130-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: protocolo@campoflorido.mg.gov.br e licitacao@campoflorido.mg.gov.br

1.1- Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

1.2- Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

2- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@campoflorido.mg.gov.br nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021

3.1- A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

1- A participação neste Pregão é ampla para todas as pessoas físicas e empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1- Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2- Será vedada a participação de empresas:

a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3- Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4- Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

5- Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- Os recursos financeiros resultantes da execução do objeto constituirão **receita pública**, a ser recolhida ao Tesouro Municipal conforme as dotações e rubricas orçamentárias de **receitas vigentes para o exercício de 2026**.

2- Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

V- DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal:

a.1) PESSOA FISICA: cópia simples CPF e RG

a.2) PESSOA JURÍDICA: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) A critério do pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probantes, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

d) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

e) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

f) A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado importará em possibilidade apenas de protocolo dos envelopes, sem possibilidade de manifestação em nome da licitante.

g) Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

h) Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

i) O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

j) Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

l) A Administração informa que as licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

m) No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

n) O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

VI- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1- Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Quando for o caso).

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O EDITAL.

NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, PODENDO INCLUSIVE SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:
CONTEÚDO: PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG.
NOME DA PESSOA/EMPRESA/CPF/CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

ENVELOPE II:
CONTEÚDO: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG.
OME DA PESSOA/EMPRESA/CPF/CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

3- Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo **ITEM V - DO CREDENCIAMENTO**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital.

4- A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5- A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

VII- DO VALOR ESTIMADO (ART. 23)

O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21.

Quando da divulgação dos preços, os mesmos estarão dispostos no Termo de Referência – **ANEXO VIII**.

O prazo do presente contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado a necessidade.

VIII- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

1- As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO I** – **MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

1.1- Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data

de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital.

2- A proposta deverá conter:

2.1- Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

2.2- Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);

2.3- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.4- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame - suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

2.5- A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

2.6- Condições de pagamento: O valor ofertado no Pregão Presencial corresponderá ao pagamento mensal (aluguel/outorga) devido pelo concessionário ao Município, devendo esse ser realizado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente através de Documento de Arrecadação Municipal.

3- Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

4- Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

5- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

IX- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

a.1) PESSOA FÍSICA: Em se tratando de licitante pessoa física, admite-se sua participação mediante apresentação de documento de identificação civil (RG) e CPF regular, observado o disposto no item “d”.

a.2) PESSOA JURIDICA:

1- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2- **Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor**

3 - Documento oficial de identificação do representante da empresa.

Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TABALHISTA– ARTIGO 68, LE FEDERAL 14.133/2021

1- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2- A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (conjuntas);

3- CND Estadual;

4- CND Municipal;

5- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8- Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração – **ANEXO IV.**

9- Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal - dispensa se apresentado declaração unificada **ANEXO III;**

10- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

c) HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

1- Pessoa jurídica/empresário individual: certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede.

2- Pessoa física: certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio (art. 1.052 do CPC c/c art. 748 e ss. do CPC/1973; IN SEGES/ME 116/2021, art. 5º, "c").

d) Participação de Pessoa Física: É admitida a participação de licitante pessoa física no certame, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

d.1. A pessoa física arrematante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação/adjudicação, apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual ou sociedade empresária, compatível com o objeto da concessão;

d.2. A assinatura do Contrato de Concessão fica condicionada à prévia apresentação do CNPJ referido no item d.1, bem como da regularidade fiscal, social e trabalhista em nome da pessoa jurídica ou do empresário individual constituído;

d.3. O descumprimento do prazo do item d.1 acarreta a decadência do direito à outorga, facultada à Administração a convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no Edital;

e) A obtenção do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário referida no item e.1 pressupõe a prévia formalização de que trata este item.

e.1. A empresa vencedora assumirá o compromisso de obtenção de Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário em nome do concessionário no prazo de 30 dias após a assinatura.

f) DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias à data de sua expedição.

2- A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

3- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

4- Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

5- Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o Pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

6- Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

8- Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

9- Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11- As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

12- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

13- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando -se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2- Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (Envelope nº 01) e os documentos de habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados.

3- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) O valor de **R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais)** constitui o limite mínimo de aceitabilidade para as propostas deste certame.

Parágrafo Único. A apresentação de proposta ou lance inferior ao patamar estabelecido no *caput* ensejará a imediata desclassificação do licitante, por descumprimento das condições de aceitabilidade do edital.

4- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

5.1. Serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de **MAIOR OFERTA** e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela.

https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/3-5-modos-de-disputa/

6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e **crescentes**, **superiores** à proposta de **MAIOR OFERTA**, observado o **incremento mínimo** entre os lances de **R$ 10,00 (DEZ REAIS)**, valor este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro

9- A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

10- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12- A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da melhor proposta de valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou **inferiores em até 5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto, as licitantes não enquadradas deverão observar, no momento da oferta do lance, o percentual de **incremento**.

13- A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

14- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de

classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 12.

15- Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 12, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

16- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, com vistas à **majoração do preço**.

17- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

18- Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (artigo 59 da Lei 14.133/21):

a) vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

19- Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor inferior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados para negociação.

20- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

21- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

22- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

23- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

24- Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

25- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26- A comprovação de que trata o subitem 25, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

27- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

28- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

29- Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do edital.

30- A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação.

31- O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

32- Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 32, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

33- A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

34- Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada (se exigida pelo pregoeiro) ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

XI- DOS RECURSOS

1- Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

2- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

3- Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4- Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@campoflorido.mg.gov.br.

5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6- Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

7- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8- Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9- Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

10- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12- Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XII- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1- A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

2- Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

3- A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

4- A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

5- Os serviços deverão ser realizados conforme previsão do Anexo VIII (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

XIV- DO PAGAMENTO

1- O valor ofertado no Pregão Presencial corresponderá ao pagamento mensal (aluguel/outorga) devido pelo concessionário ao Município, devendo esse ser realizado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente através de Documento de Arrecadação Municipal.

3- Quando houver atraso no pagamento será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

XV- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

1- O valor da oferta devida à Administração Pública será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, exclusivamente para fins de **atualização monetária**, com base na variação acumulada do índice **IGPM.**

2- A aplicação do índice de atualização ocorrerá de forma automática, independentemente de termo aditivo, devendo as guias de recolhimento subsequentes refletir o valor atualizado.

XVI- DO CONTRATO

1- Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

2- O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da **Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG** em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

3- Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independente de sua transcrição, o Anexo (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

4- A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na **Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG** a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

XVII- DO PRAZO DE VALIDADE

1- O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

XVIII- DAS PENALIDADES

1- O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

2- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

3- A sanção de que trata a alínea ‘b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4- As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

5- A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

6- A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

7- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

8- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

XIX- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

1- Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

4- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

5- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XX- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XXI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal Oficial do Município de **Campo Florido/MG**, através do endereço www.campoflorido.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2- As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

4- Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

5- O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

6- Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

7- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

8- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

10- A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá -la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

11- A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12- O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de **Campo Florido/MG**.

13- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14- A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15- O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I –Modelo de Proposta;

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; ***(pessoa jurídica)***

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; ***(pessoa jurídica)***

Anexo VI – Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do Edital;

Anexo VII - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VIII – Termo de Referência.

XXI - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Campo Florido/MG, 09 de novembro de 2026.

ELIETE PEREIRA DE CASTRO LACERDA
PREGOEIRA

ANEXO I

(MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA)

OBS: QUANDO EXISTENCIA DO SISTEMA SICP, A PROPOSTA EMITIDA PODERÁ SER SOMENTE A DO SISTEMA.

Processo nº 064/2026

Pregão Presencial n° 012/2026

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO LANCHONETE DA PRAÇA GUILHERME GONÇALVES DA SILVEIRA, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE, INCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/NOME:
CNPJ/CPF:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário. Estes dados facilitarão a elaboração do Termo de Contrato referente a este procedimento licitatório.

1. PLANILHA DA PROPOSTA:

ITEM	SERVIÇO (DESCRIÇÃO COMPLETA)	UNID.	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	**CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO FÍSICO DENOMINADO LANCHONETE DA PRAÇA GUILHERME GONÇALVES DA SILVEIRA, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR E LANCHONETE, INCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL**	UN	12		

2. Validade da Proposta 60 dias;

3. A proposta de preços ajustada ao lance final (quando solicitada) deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser maiores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo VIII - Termo de Referência;

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes aos Impostos, Tributos, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da vencedora;

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/21, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

_____/____ de_____de 2026.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

Eu (NOME DA PESSOA) ou A (NOME DA EMPRESA) CPF OU CNPJ nº_____,residente/sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr._____, CPF n° _____DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 012/2026, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.

Local e Data

: Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu

representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n e

do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data: Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

Eu (NOME DA PESSOA) ou A (NOME DA EMPRESA) CPF OU CNPJ _____, residente/sediada (endereço completo), por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____,declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de **Campo Florido/MG** /MG, para fins de participação no Pregão Presencial nº 012/2026, que enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDA COM EDITAL

PROCESSO Nº 064/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

Eu (NOME DA PESSOA) ou A (NOME DA EMPRESA) CPF OU CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de **Campo Florido/MG** /MG, para fins de participação no Pregão Presencial nº 012/2026, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Pregão Presencial nº 012/2026, e seus anexos, nos exatos termos da legislação vigente.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 064/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.862/0001-85, com endereço em Campo Florido - MG, na Praça Etócles Vilela, nº. 78, doravante denominada **doravante denominado CONCEDENTE,** e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio em _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal Nº 1.299 de 02 de junho de 2015 e na legislação municipal aplicável e no Edital de Pregão Presencial nº ___/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, a título precário, de bem imóvel público de propriedade do Município de Campo Florido/MG, consistente no espaço denominado "Lanchonete da Praça Guilherme Gonçalves da Silveira", com área total de 76,00 m², localizado na Praça Guilherme Gonçalves da Silveira, Campo Florido/MG, destinado exclusivamente à exploração comercial de bar e lanchonete.

1.2. A concessão compreende a utilização do espaço físico edificado, devendo o concessionário prover todo o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários para a operação da atividade econômica proposta.

1.3. A concessão dar-se-á no estado em que se encontra o imóvel, assumindo o concessionário pleno conhecimento das condições estruturais, elétricas e hidráulicas do bem, nos termos do item 1.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E VEDAÇÕES

2.1. O imóvel destina-se única e exclusivamente à exploração comercial de bar e lanchonete, compreendendo a venda de lanches rápidos, refeições leves, bebidas e produtos de conveniência, sendo vedada qualquer alteração do ramo de atividade sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.2. É expressamente proibido ao concessionário: utilizar o espaço para fins residenciais, dormitório ou depósito de materiais alheios à atividade autorizada; instalar ou operar máquinas de jogos de azar, bingos, bilhar/sinuca ou similares; comercializar bebidas alcoólicas fora dos horários permitidos pelo Código de Posturas do Município; realizar eventos festivos, shows ou apresentações musicais sem autorização prévia e expressa das Secretarias competentes; e adotar qualquer conduta que atente contra a moral, os bons costumes, a ordem e o sossego público.

2.3. O uso do imóvel para fins diversos do pactuado configurará desvio de finalidade e infração contratual gravíssima, ensejando a rescisão imediata da concessão por culpa do contratado, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária e demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde

que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos: manifestação formal do interesse público por parte da Administração Municipal; comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do contrato para o erário; e cumprimento integral e regular de todas as obrigações contratuais por parte do concessionário.

3.3. A Administração Pública poderá denunciar o contrato a qualquer tempo por razões de interesse público superveniente, de conveniência e de oportunidade, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. A extinção do contrato por denúncia administrativa regular, cumprido o prazo de aviso prévio, não confere ao concessionário qualquer direito a indenização por benfeitorias não autorizadas, lucros cessantes, danos emergentes ou prejuízos operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O concessionário pagará ao Município mensalmente pela concessão onerosa de uso, o valor de R$ _____ (_____), correspondente ao lance vencedor ofertado no Pregão Presencial nº ___/2026, totalizando o valor de R$ _____.

4.2. O valor será reajustado anualmente com base na variação acumulada do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.3. O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), juros de mora e poderá ser causa de rescisão contratual imediata.

4.4. O pagamento da primeira parcela da retribuição deverá ser efetuado nos prazos estipulados após a homologação do certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. Manter o estabelecimento em pleno funcionamento nos horários mínimos pactuados, prestando os serviços com quadro de pessoal devidamente uniformizado, identificado e treinado para o atendimento ao público.

5.2. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade e custeio, o cronograma de manutenção preventiva e corretiva do imóvel, compreendendo: mensalmente, revisão e substituição de lâmpadas, reparo de torneiras/vazamentos e limpeza de calhas e condutores de água pluvial; trimestralmente, limpeza e higienização das caixas d'água e desobstrução/limpeza das caixas de gordura; semestralmente, desinsetização, descupinização e desratização por empresa especializada licenciada; anualmente, revisão estrutural da cobertura/telhado e teste de carga do sistema elétrico; e bienalmente, a pintura integral do imóvel, em padrões previamente aprovados pela Administração Municipal.

5.3. Implantar e manter sistema de coleta seletiva interna para resíduos recicláveis e orgânicos; armazenar e destinar o óleo de cozinha usado exclusivamente a empresas de reciclagem ou cooperativas licenciadas; e proibir o descarte de qualquer resíduo sólido ou líquido nos jardins, canteiros e demais áreas da praça pública.

5.4. Providenciar, junto às concessionárias de serviço público (CEMIG e COPASA ou órgão municipal equivalente), a individualização e a titularidade das medições de energia elétrica e água tratada, arcando com os custos de instalação e consumo.

5.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, sendo terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como de trabalho em condições análogas à de escravo.

5.6. Manter a limpeza da área externa imediata à lanchonete (raio de 5 metros) livre de detritos durante todo o horário de funcionamento.

5.7. Obter o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário em nome do concessionário no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.8. Observar os horários mínimos de funcionamento: terça a sexta-feira, a partir das 16h00min; sábados, domingos e feriados, a partir das 11h00min, respeitando a Lei do Silêncio e o Código de Posturas do Município quanto ao horário de encerramento.

5.9. É vedada a sublocação, cessão ou transferência da concessão a terceiros, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Entregar o imóvel livre de pessoas e coisas na data de início da concessão.

6.2. Exercer a fiscalização do contrato através dos agentes designados, orientando o concessionário sobre as normas municipais.

6.3. Garantir ao concessionário o uso pacífico do espaço, desde que respeitadas as cláusulas contratuais e o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo: Gestor: Romildo Antônio de Carvalho Júnior; Fiscal: Maria Luiza Borges Silva.

7.2. O concessionário deverá permitir o livre acesso dos agentes de fiscalização ao imóvel e às instalações, prestando as informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Poderá ser exigida, a critério da Administração no ato da assinatura, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para o primeiro ano de contrato, em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o concessionário às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

10.1. O concessionário responde civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de sua atividade.

10.2. É de responsabilidade do concessionário a contratação de seguro contra incêndio e responsabilidade civil para o local.

10.3. Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto são de responsabilidade exclusiva do concessionário.

10.4. Eventuais reformas ou adaptações estruturais dependem de projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Administração, incorporando-se ao imóvel sem direito a retenção ou indenização ao final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) inadimplência financeira superior a 60 (sessenta) dias;

b) descumprimento reiterado dos horários de funcionamento;

c) razões de interesse público devidamente motivadas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização; e

d) desvio de finalidade, nos termos da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação municipal correlata e pelas cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº ___/2026 e seus anexos.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Florido/MG, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
CNPJ 18.428.862/0001-85
ROMILDO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ
RESPONSAVEL
CPF

Testemunhas:

1)_____
Nome:
CPF:

2)_____
Nome:
CPF:

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

LANCHONETE DA PRAÇA GUILHERME GONÇALVES DA SILVEIRA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, a título precário, de bem imóvel público de propriedade do Município de Campo Florido/MG, consistente no espaço denominado "**LANCHONETE DA PRAÇA GUILHERME GONÇALVES DA SILVEIRA**".

1.2. O imóvel possui área total de 76,00 m², localizado na Praça Guilherme Gonçalves da Silveira, Centro, Campo Florido/MG, destinado exclusivamente à exploração comercial de **BAR E LANCHONETE**.

1.3. A concessão compreende a utilização do espaço físico edificado, devendo o concessionário prover todo o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários para a operação da atividade econômica proposta.

1.4. A concessão dar-se-á no estado em que se encontra, ou seja, o concessionário assume o imóvel no estado exato de conservação e funcionamento em que se encontra, declarando ter pleno conhecimento de suas condições estruturais, elétricas e hidráulicas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Interesse Público, Social e Fomento Econômico:** A Praça Guilherme Gonçalves da Silveira é um dos principais pontos de convivência da comunidade local. A reativação da lanchonete proporcionará lazer, conforto e serviços de alimentação aos cidadãos e visitantes, fomentando a ocupação saudável do espaço público, o comércio local e a geração de empregos diretos e indiretos.

2.2. **Preservação Patrimonial e Vigilância:** A manutenção do imóvel público em atividade evita a degradação física decorrente do abandono, do vandalismo e da depreciação natural. A concessão transfere ao parceiro privado o dever de conservação contínua e vigilância constante, preservando o valor venal do patrimônio municipal.

2.3. **Inviabilidade de Gestão Direta e Eficiência Administrativa:** A exploração comercial de bar e lanchonete não constitui atividade-fim da Administração Pública. A gestão direta pelo Município demandaria custos operacionais e contratação de pessoal especializado incompatíveis com os princípios da eficiência e da estrita dedicação aos serviços públicos essenciais.

2.4. **Vantajosidade Econômica, Arrecadação e Fundamentação Legal:** Em estrita observância à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a concessão onerosa converte um centro de custos em fonte de receita não tributária. A medida desonera o erário dos gastos com manutenção ordinária e operação, garantindo a sustentabilidade financeira do ativo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ESPAÇO

3.1. Descrição e Estrutura: O espaço objeto desta concessão compreende uma edificação em alvenaria com área de 76,00 m², dotada de área interna para preparo de alimentos, balcão de atendimento em granito (ou material similar), piso cerâmico de alta resistência e revestimento interno em azulejos nas áreas úmidas.

3.2. Instalações Existentes: O local possui pontos de espera e infraestrutura básica com a seguinte configuração:
3.2.1. Elétrica: Pontos de iluminação, tomadas de uso geral e quadro de distribuição, cuja revisão e adequação de carga para equipamentos comerciais/industriais correrão por conta exclusiva do concessionário.
3.2.2. Hidrossanitárias: Pontos de entrada de água potável, pia de lavagem e ligação regularizada à rede pública de esgoto ou fossa séptica, conforme a localidade.

3.3. Individualização de Consumos: O concessionário deverá providenciar, junto às concessionárias de serviço público (CEMIG e COPASA ou órgão municipal equivalente), a individualização e a titularidade das medições de energia elétrica e água tratada, arcando com os custos de instalação e consumo.

3.4. Estado de Conservação: O imóvel será entregue no estado regular de conservação em que se encontra. Eventuais intervenções de pintura, revisão de esquadrias e adequações estéticas e funcionais necessárias para o início da operação comercial serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor sendo somente realizadas após a autorização expressa do município de Campo Florido.

3.5. Caráter Facultativo da Vistoria Técnica: É facultada ao licitante a realização de vistoria técnica prévia antes da data fixada para a sessão pública do certame. A visita deverá ser previamente agendada junto à Administração Municipal e destina-se à verificação minuciosa das condições estruturais, elétricas e hidráulicas do local.

3.6. Responsabilidade por Não Visitação: A não realização da vistoria técnica constitui opção e ônus exclusivo do licitante, o qual não poderá, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições físicas, estruturais, funcionais ou de conservação do imóvel para pleitear modificações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, suspensão de obrigações ou aplicação de penalidades à Administração.

3.7. Assunção de Riscos: Ao apresentar sua proposta, o arrematante declara implicitamente possuir pleno conhecimento do estado do imóvel e assume integral responsabilidade por quaisquer vícios aparentes ou adequações necessárias ao pleno funcionamento da atividade comercial, renunciando ao direito de futuras reclamações ou indenizações a esse título.

4. FINALIDADE EXCLUSIVA E VEDAÇÕES

4.1. Destinação Exclusiva: O imóvel objeto desta concessão destina-se única e exclusivamente à exploração comercial de bar e lanchonete, compreendendo a venda de lanches rápidos, refeições leves, bebidas e produtos de conveniência, sendo vedada qualquer alteração do ramo de atividade sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração.

4.2. Vedações Específicas de Uso: É expressamente proibido ao concessionário, sob pena de sanções contratuais e legais:

4.2.1. Utilizar o espaço para fins residenciais, dormitório ou como depósito de materiais alheios à atividade comercial autorizada;

4.2.2. Instalar ou operar máquinas de jogos de azar, bingos, bilhar/sinuca ou similares;

4.2.3. Comercializar bebidas alcoólicas fora dos horários permitidos pelo Código de Posturas do Município;

4.2.4. Realizar eventos festivos, shows ou apresentações musicais de qualquer natureza sem autorização prévia, expressa e específica das Secretarias Municipais competentes;

4.2.5. Adotar qualquer conduta ou uso do espaço que atente contra a moral, os bons costumes, a ordem e o sossego público.

4.3. Desvio de Finalidade e Rescisão: O uso do imóvel para fins diversos do expressamente pactuado configurará desvio de finalidade e infração contratual gravíssima, ensejando a rescisão imediata da concessão por culpa do contratado, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária grave e demais sanções legais cabíveis.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

5.1. Prazo Inicial: O contrato de concessão onerosa terá vigência inicial de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Condições para Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite máximo decenal previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

5.2.1. Manifestação formal do interesse público por parte da Administração Municipal;

5.2.2. Comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do contrato para o erário;

5.2.3. Cumprimento integral e regular de todas as obrigações e cláusulas contratuais por parte do concessionário.

5.3. Denúncia Administrativa por Interesse Público: A Administração Pública poderá denunciar o contrato a qualquer tempo por razões de interesse público superveniente, de conveniência e de oportunidade, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.4. Exclusão de Indenização: A extinção do contrato por denúncia administrativa regular, cumprido o prazo de aviso prévio estabelecido, não confere ao concessionário qualquer direito a indenização por benfeitorias não autorizadas, lucros cessantes, danos emergentes ou prejuízos operacionais.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE DISPUTA

6.1. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, adotando-se o critério de **MAIOR OFERTA (MAIOR LANCE)**.

6.2. **Valor Mínimo:** O valor de avaliação foi previamente apurado pela Comissão Especial para Avaliação de Bens Imóveis (Portaria nº 035/2025), correspondendo o valor mínimo de outorga (lance inicial) a R$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, que integra os autos do processo administrativo, sendo desclassificada qualquer proposta ou lance de valor inferior a este montante.

6.3. A disputa ocorrerá de forma presencial, com lances verbais ou sucessivos, vencendo aquele que ofertar o maior valor mensal pela outorga de uso.

6.3.1. A opção pela forma presencial, em detrimento da forma eletrônica preferencial, justifica-se pela comprovada inviabilidade técnica de utilização de plataforma eletrônica pelo Município, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a sessão pública ser obrigatoriamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva gravação juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento do certame.

6.4. **Dinâmica de Lances:**

6.4.1. Os lances serão sucessivos e crescentes, com intervalo mínimo entre lances definido em Edital;

6.4.2. É proibida a oferta de lances irresponsáveis ou inexequíveis que visem apenas frustrar o certame;

6.4.3. O arrematante deverá efetuar o pagamento da primeira parcela da outorga nos prazos estipulados após a homologação.

6.5. **Regras de Empate:** Em caso de empate entre propostas escritas, o desempate ocorrerá mediante lances verbais. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**.

7. RETRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor ofertado no Pregão Presencial corresponderá ao pagamento mensal (aluguel/outorga) devido pelo concessionário ao Município.

7.2. **Reajuste:** O valor será reajustado anualmente com base na variação acumulada do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. **Inadimplemento:** O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação de multa de 10%, juros de mora e poderá ser causa de rescisão contratual imediata.

8. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Para a participação e adjudicação, o licitante deverá apresentar:

8.1. **Habilitação Jurídica:** Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual (se pessoa jurídica). Em se tratando de licitante pessoa física, admite-se sua participação mediante apresentação de documento de identificação civil (RG) e CPF regular, observado o disposto no item 8.4.

8.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND Conjunta), Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em se tratando de licitante pessoa física, não é exigível certidão de falência (instituto aplicável exclusivamente a empresário e sociedade empresária, nos termos da Lei nº 11.101/2005), devendo ser apresentada, em substituição, Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor de seu domicílio, nos termos do art. 1.052 do Código de Processo Civil c/c art. 748 e seguintes do CPC/1973 e do art. 5º, "c", da IN SEGES/ME nº 116/2021.

8.4. Participação de Pessoa Física: É admitida a participação de licitante pessoa física no certame, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

8.4.1. A pessoa física arrematante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da homologação/adjudicação, apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Empresário Individual ou sociedade empresária, compatível com o objeto da concessão;

8.4.2. A assinatura do Contrato de Concessão fica condicionada à prévia apresentação do CNPJ referido no item 8.4.1, bem como da regularidade fiscal, social e trabalhista em nome da pessoa jurídica ou do empresário individual constituído;

8.4.3. O descumprimento do prazo do item 8.4.1 acarreta a decadência do direito à outorga, facultada à Administração a convocação do licitante subsequente, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no Edital;

8.4.4. A obtenção do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário referida no item 8.5 pressupõe a prévia formalização de que trata este item.

8.5. A empresa vencedora assumirá o compromisso de obtenção de Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário em nome do concessionário no prazo de 30 dias após a assinatura.

9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1. Operação e Atendimento: O concessionário deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento nos horários mínimos pactuados, prestando os serviços com quadro de pessoal devidamente uniformizado, identificado e treinado para o atendimento ao público.

9.2. Cronograma de Manutenção Preventiva e Corretiva: Sob sua exclusiva responsabilidade e custeio, o contratado executará as seguintes manutenções no imóvel:

9.2.1. Mensal: Revisão e substituição de lâmpadas, reparo de torneiras/vazamentos e limpeza de calhas e condutores de água pluvial;

9.2.2. Trimestral: Limpeza e higienização das caixas d'água e desobstrução/limpeza das caixas de gordura;

9.2.3. Semestral: Desinsetização, descupinização e desratização das instalações por empresa especializada licenciada, com guarda do respectivo certificado;

9.2.4. Anual: Revisão estrutural da cobertura/telhado e teste de carga e integridade do sistema elétrico;

9.2.5. Bienal (24 meses): Realização da pintura integral do imóvel (áreas interna e externa), utilizando cores, padrões e tintas de qualidade previamente aprovados pela Administração Municipal.

9.3. Gestão Ambiental e de Resíduos: Na operação do estabelecimento, fica o concessionário obrigado a:

9.3.1. Implantar e manter sistema de coleta seletiva interna para resíduos recicláveis e orgânicos;

9.3.2. Armazenar e destinar o óleo de cozinha usados exclusivamente a empresas de reciclagem ou cooperativas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, mantendo os comprovantes de coleta arquivados no local;

9.3.3. Proibir e fiscalizar para que não ocorra o descarte de qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido nos jardins, canteiros e demais áreas da praça pública.

9.4. Responsabilidade Social, Trabalhista e Fiscal: Cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, sendo terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, bem como de trabalho em condições análogas à de escravo.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. Entregar o imóvel livre de pessoas e coisas na data de início da concessão.

10.2. Exercer a fiscalização do contrato através dos agentes designados, orientando o concessionário sobre as normas municipais.

10.3. Garantir ao concessionário o uso pacífico do espaço, desde que respeitadas as cláusulas contratuais e o interesse público.

11. INSTALAÇÕES E INFRAESTRUTURA

11.1. Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto são de responsabilidade exclusiva do concessionário.

11.2. Eventuais reformas ou adaptações estruturais (pintura diferenciada, instalação de toldos, modificações internas) dependem de projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Administração, incorporando-se ao imóvel sem direito a retenção ou indenização ao final do contrato.

12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REGRAS DE OPERAÇÃO

12.1. O concessionário deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes horários mínimos:

- **Terça a Sexta-feira:** A partir das 16:00h.
- **Sábados, Domingos e Feriados:** A partir das 11:00h.

12.2. O horário de encerramento deverá respeitar a Lei do Silêncio e o Código de Posturas do Município.

13. PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

13.1. É terminantemente proibida a sublocação, cessão ou transferência da concessão a terceiros, sob pena de rescisão imediata.

13.2. É proibida a comercialização de produtos ilícitos, fogos de artifício, ou substâncias que ofereçam risco à segurança dos frequentadores da praça.

13.3. Não será permitida a instalação de máquinas de jogos de azar ou similares.

14. MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

14.1. A limpeza da área externa imediata à lanchonete (raio de 5 metros) é de responsabilidade do concessionário, devendo ser mantida livre de detritos durante todo o horário de funcionamento.

14.2. O concessionário deverá realizar a pintura externa do imóvel a cada 24 meses, mantendo o padrão estético definido pela Prefeitura.

15. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

15.1. **Equipe de Fiscalização:**

- **Gestor:** Romildo Antônio de Carvalho Junior
- **Fiscal:** Maria Luiza Borges Silva

15.2. O descumprimento de qualquer cláusula sujeitará o concessionário às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 20% sobre o valor anual do contrato;

III. Rescisão unilateral da concessão;

IV. Suspensão temporária de participar em licitações do Município.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Poderá ser exigida, a critério da Administração no ato da assinatura, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para o primeiro ano de contrato, em uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. O concessionário responde civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de sua atividade.

17.2. É responsabilidade do concessionário a contratação de seguro contra incêndio e responsabilidade civil para o local.

18. RESCISÃO E ENCERRAMENTO

18.1. A concessão poderá ser rescindida por: a) Inadimplência financeira superior a 60 dias; b) Descumprimento reiterado dos horários de funcionamento; c) Razões de interesse público devidamente motivadas, mediante prévio aviso de 30 dias, sem direito a indenização.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

19.1. O descarte de óleo de cozinha deve ser feito através de empresa especializada, sendo proibido o despejo na rede de esgoto.

19.2. O concessionário deve adotar medidas para controle de ruídos, respeitando os limites decibéis permitidos para áreas residenciais/mistas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Pregão Presencial e do futuro Contrato de Concessão.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Campo Florido, 13 de outubro de 2026.

ROMILDO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO